

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 1.057/17-CPJ, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017
(PROTOCOLADOS Nº 96.892/2017 E Nº 96.899/2017)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Altera as Resoluções nº [1.043-CPJ](#) e nº 1.045-CPJ, de 11 de setembro de 2017.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os avanços tecnológicos e a possibilidade de sua contribuição para o aperfeiçoamento do processo eleitoral para composição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Comissão Processante Permanente, **RESOLVE** editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O art. 7º da Resolução nº 1.043-CPJ, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A votação poderá ser realizada presencialmente ou à distância por meio da rede mundial de computadores, inclusive, em equipamento pessoal, através de sistema informatizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na data e horários definidos pela Comissão Eleitoral.” (NR)

Artigo 2º - O art. 8º da Resolução nº 1.045-CPJ, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A votação poderá ser realizada presencialmente ou à distância por meio da rede mundial de computadores, inclusive, em equipamento pessoal, através de sistema informatizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na data e horários definidos pela Comissão Eleitoral.” (NR)

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os Anexos I das Resoluções nº [1.043-CPJ](#) e nº [1.045-CPJ](#), de 11 de setembro de 2017.

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

José Correia de Arruda Neto

Procurador-Geral de Justiça - em exercício

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v. 127, n.206, p.71, de 07 de Novembro de 2017.